



LEI MUNICIPAL N.º 1.448/2020

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 7,5% (sete e meio por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.*

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 7.5% (sete e meio por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Leis ou Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, detalhamento de fontes, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Vila Nova – Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105